DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5374/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10277/2018
PROTOCOLO	: 1930634
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/MS. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato Administrativo n.º 040/SEJUSP/MS**, proveniente da Ata de Registro de Preços n.152/2017, formalizado entre a **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS** e a empresa **Ford Motor Company Brasil LTDA**, objetivando a aquisição de 04(quatro) veículos de passeio tipo sedan, zero km, no valor total de R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais).

Tendo em vista o exame de toda a documentação acostada aos autos, a **Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios em sua ANALISE- DFCPPC - 1020/2019**, concluiu pela **regularidade e legalidade** da formalização do instrumento do Contrato Administrativo em apreço.

Da mesma forma, o ilustre **representante Ministerial**, em seu Parecer

PAR – 4ª PRC – 6510/2019, também concluiu pela **regularidade e legalidade** da reportada fase da contratação pública em apreço.

É o relatório

Observo que foram cumpridos os pressupostos processuais instruídos nos autos, e passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Assim, quanto a documentação atinente a 1º FASE, referente ao procedimento licitatório, amparado pelo TC/MS 19912/2017, Acórdão n. 837/2018, destaca-se a análise do Excelentíssimo **Conselheiro-Relator** que decidiu pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório do pregão presencial.

Vê-se também, que foram juntados aos autos, as Publicações Trimestrais dos Preços Apurados no Pregão Eletrônico n. 05/2017/SAD/MS, integrantes da Ata de Registro de Preços n. 152/2017, nos DOE/MS de n. 9.560 de 26 de dezembro de 2017, n. 9.621 de 23 de março de 2018 e n. 9.685 de 28 de junho de 2018.

Em análise posterior, de acordo com os demonstrativos, é possível observar que a documentação relativa a 2ª FASE em exame, encontra-se completa e atende as normas estabelecidas no Anexo VI, item 9.5, letra B, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, comprovando a formalização do contrato.

Neste sentido, também constata-se que o **Contrato Administrativo n.40/2018/SEJUSP f**oi elaborado de acordo com as normas estabelecidas na Lei n. 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: Número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Assim, tendo em vista que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento de formalização do contrato, e analisando os documentos dos autos, observo razões suficientes para acompanhar seus pareceres.

Desta forma, mediante o exposto, e no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica o Ministério Publico de Contas, **DECIDO**:

I - Declarar a **REGULARIDADE** e a **LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.40/2018/SEJUSP/MS, proveniente da Ata de Registro de Preços n.152/2017, realizado entre a **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP MS** e a empresa **Ford Motor Company Brasil LTDA,** nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012.

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC nº 160/2012.

É a Decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do ar. 70 §2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA